

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO VEREADOR TAYRON CARLOS

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.734 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprova:

Alterações:

- Art 2°: o Conselho Municipal de Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:
 - I. Um representante dos estudantes do município (AMEC);
 - II. Um representante de movimentos religiosos do município;
 - III. Um representante de ONG ligada a área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município;
 - IV. Um representante dos distritos indicado pelas respectivas associações;
 - V. Quatro representantes do Poder Executivo, sendo eles pertencentes á:
 - 1. Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
 - 2. Secretaria de Educação;
 - 3. Superintendência de Esporte;
 - 4. Superintendência de Cultura.
- §1° Os conselheiros elegerão entre si o presidente;
- §2° O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros e seus respectivos suplentes.
- Art 9°: Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.
- §1° Os recursos do FINJUV destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude, e será constituído por:
 - I. Transferências governamentais federais e estaduais;
 - II. Contribuições de mantenedores;
 - III. Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV. Contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer Natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - V. Recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, Ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FINJUV;
 - VI. Produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, Estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;
 - VII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de Contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e Campanhas financiadas pelo FINJUV;
 - VIII. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre

governos;

- IX. Resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X. Rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
- XI. Saldos de exercícios anteriores;
- XII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- §4º O FINJUV terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.
- §5° Os recursos do FINJUV serão aplicados com as seguintes finalidades:
 - I. Implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
 - II. Promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, eventos de promoção cultural;
 - III. Apoio a estudos e pesquisas;
 - IV. Promoção de campanhas educativas.

§-É vedada a utilização de recursos do FINJUV com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Arraial do Cabo, 16 de junho de 2021.

Vereador

Tayron Carlos Alvarenga